



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.533 / 97

ALTERA A LEI 1.295 / 93, QUE
CRIOU O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CORUMBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

08 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 02/98

K. Kalayanne

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e
EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá,
sancionei a presente Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do artigo 2º, e o inciso 5º, do artigo 36, ambos da
Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, com as alterações introduzidas pelas
Leis nº 1.343, de 28 / 12 / 93, 1.437, de 28 / 11 / 1995 e Lei
Complementar nº 18, de 09 / 05 / 1995, passam a vigorar com as seguintes
redações:

“Artigo 2º (...)

I - os servidores municipais ocupantes de cargo de
provimento efetivo, em comissão empregos públicos, seja no
regime estatutário ou celetista do Poder Executivo, do Poder
Legislativo, das entidades autárquicas e das fundacionais ;

.....
Artigo 36 - (...)
.....




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo 5º - mediante justificativa expressa do tomador, o prazo do parágrafo 2º deste artigo, poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se as condições fixadas para a operação feita, contando-se o prazo da data apazada para a liquidação do empréstimo, que poderá ser quitado mediante dação em pagamento de bens imóveis, previamente avaliados.”

ARTIGO 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às operações ainda não liquidadas, por solicitação do tomador.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JANEIRO DE 1.998


SÉRGIO SERRA BARUKI
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

08 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 021/98
R. Katayama